



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 022/2026

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, COMO PODER OUTORGANTE, E WASHINGTON LUIS LEITE BOTELHO, COMO PERMISSIONÁRIO.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG, com endereço à Praça Benedito Valadares, Centro, CEP 37.220.000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, doravante denominada Poder Concedente, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Cláudio da Mata casado, doravante denominado PERMITENTE, e Wallacy Henrique dos Santos, CPF 43X.XXX.XXX-00, doravante denominado PERMISSIONÁRIO (A), resolvem firmar o presente ajuste com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pela Lei Municipal nº 3.072, de setembro de 2007 e suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 4.859 de 26 de agosto de 2025 e Decreto Municipal 4.873 de 06 de outubro de 2025 bem como nas demais normas aplicáveis.

Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO para a execução do serviço Público de Transporte por Táxi, o qual foi instituído nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e no Município de Bom Sucesso por força da Lei Municipal nº 3.072, de 24 de setembro de 2007 e suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 4.859/2025, de 26 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

1.2. A presente permissão é outorgada unilateralmente, sendo intransferível a qualquer título.

1.3. Quando o permissionário não mais possuir interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente Edital deverá comparecer à Prefeitura e manifestar sua desistência, a fim de que Município proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

1.4. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição: O Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº **003/2025** e todos os seus Anexos, bem como as normas citadas no item 1.1 deste Contrato.

1.5 Fica estabelecido que o(a) PERMISSSIONÁRIO(A) fará jus à utilização do Ponto de Táxi localizado no endereço Praça Getúlio Vargas (atrás da Igreja Matriz). A definição do ponto acima indicado observou rigorosamente a ordem de classificação final do certame, bem como a declaração de preferência de pontos apresentada pelo(a) PERMISSSIONÁRIO(A) no momento oportuno, constante dos autos do processo. A presente permissão é vinculada exclusivamente ao ponto ora designado, sendo vedada a alteração ou transferência para outro ponto sem prévia autorização formal da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

2.1. A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.2. A exploração do serviço de *táxi* será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Bom Sucesso, o serviço de *táxi* consistirá exclusivamente no transporte de passageiros, com origem dentro dos limites do Município, salvo nos casos de chamada a distância ou expressamente autorizado pelo município.

2.4. O permissionário deverá se submeter a fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

3.1. O PERMISSIONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de **05 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual período com início a partir da data de sua assinatura, mediante assinatura de termo aditivo, havendo interesse do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço o Órgão ou divisão Municipal de Trânsito e Transportes, através de Fiscais competentes e credenciados, na forma da lei.

4.2. O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2. O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

5.3. São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

5.4. Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.5. A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

5.6. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

6.1. O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos os valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto Municipal 4.873/2025, de 06 de outubro de 2025.

6.2. O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados ao serviço, na forma e no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no termo de referência e na legislação aplicável;

7.1.2. Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, o art.134 da Lei 14.133/21.

7.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

7.1.6. Estar regularmente credenciado pelo órgão competente da Prefeitura.

7.1.7. Portar os documentos exigidos.

7.1.8. Dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco a vida dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação de veículos.

7.1.9. Manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias.

7.1.10. Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, sapatos, tênis ou sandália presa no calcanhar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

7.1.11. Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação.

7.1.12. Usar o cinto de segurança, enquanto estiver dirigindo o veículo em serviço.

7.1.13. Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem.

7.1.14. Tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público.

7.1.15. Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança.

7.1.16. Providenciar troco para o passageiro.

7.1.17. Aproximar sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros.

7.1.18. Entregar a Secretaria Municipal de Transportes no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo.

7.1.19. Permitir e facilitar ao pessoal credenciado pelo Município de Bom Sucesso a realização de fiscalização, quando solicitado.

7.1.20. Manter-se com decoro moral e ético.

7.1.21. Obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo sempre que estiver "livre".

7.1.22. Só fazer uso de aparelhos de som como rádio, gravador ou qualquer outro semelhante, com o consentimento prévio do usuário.

7.1.23. Só usar a buzina em casos excepcionais de emergência, vedada a sua utilização para manifestar impaciência, protesto ou chamar a atenção de outro motorista ou pedestre.

7.1.24. Apanhar a bagagem dos passageiros na calçada e acomodá-la no interior do veículo, colocando-a na calçada, ao desembarcar o passageiro.

7.1.25 – Afixar em seu veículo, em ambas as portas dianteiras e assim mantê-lo durante todo o período do contrato, adesivo às suas expensas com as seguintes características: 60 (sessenta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura, na cor branca, com a inscrição "TAXI" escrita na cor preta sendo cada letra com 20 (vinte) centímetros de altura e 13 (treze) centímetros de largura, utilizando a fonte "Arial".

7.2. São ainda obrigações dos permissionários dos serviços de que trata o Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

7.2.1. Manter atualizado o cadastro perante a Fazenda Pública Municipal, e em caso de desistência da permissão proceder com a baixa do cadastro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:

8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato.

8.1.2. Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

8.1.3. Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.

8.1.4. Aprovar e publicar as Tabelas de Tarifas do serviço e o regulamento do serviço de táxi.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

9.1.1. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a permissionária e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

9.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3. mediante cassação, nos termos presente instrumento.

9.1.4. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.5. por desistência do permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades, conforme disposições da Lei municipal nº 3.072/2007:

- I** - advertência escrita;
- II** - multa;
- III** - apreensão da autorização de tráfego;
- IV** - apreensão do veículo;
- V** - suspensão do condutor
- VI** - cassação do registro do condutor auxiliar;
- VII** - cassação da permissão/ registro de condutor de permissionário;
- VIII** - retenção do veículo;

10.1.1. Quando houver reincidência de uma infração específica no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da última infração cometida, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências mais 01 (um).

10.1.2. A suspensão poderá ser transformada em multa, nos casos de cancelamento de permissão ou baixa de registro de condutor auxiliar, e seus valores serão fixados em Lei específica.

10.1.3. A cassação das permissões e/ou dos registros de condutor será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, exceto nos casos em que haja excedido número limite de pontos por infração.

10.1.4. Para a condução dos processos administrativos será nomeada, por Portaria do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, uma comissão de 03 (três) membros.

10.1.5. O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis contados da data da nomeação da comissão e concluído dentro de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, por ato do Prefeito Municipal de Bom Sucesso.

10.1.6. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito deste contrato e da Lei municipal nº 3.072/07, Decreto nº 4.859/2025 e Decreto Municipal 4.873/2025, de 06 de outubro de 2025, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, da Legislação Complementar e Resoluções do CONTRAN, quando aplicáveis.

10.1.7. Não poderá habilitar-se à nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar sem que apresente a sentença de reabilitação judicial, aqueles aos quais já tenha sido imposta a pena da cassação da permissão ou do registro do condutor, decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

10.1.8. Para habilitar-se à nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar, quando a cassação não for relacionada à infração penal, o permissionário ou condutor deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será designado o servidor em momento oportuno, pelo Órgão Requisitante, ficando responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Bom Sucesso/MG, em 27 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO-MG

CNPJ: 18.244.368/0001-60

Repr.Legal: Luiz Cláudio da Mata

WASHINGTON LUIS LEITE BOTELHO

CPF: 43X.XXX.XXX-00